DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1824, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE**: "institui o programa "câmara de vereadores mirim" no âmbito da câmara municipal de Tarabai, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tarabai, o Programa "Câmara de Vereadores Mirim", com o objetivo de promover a educação para a cidadania, a ética e a democracia entre estudantes do ensino fundamental e médio das escolas do município.

Art. 2º - O Programa "Câmara Mirim" tem por finalidade:

I – aproximar os jovens do Poder Legislativo Municipal;

II – despertar o interesse pela participação política e cidadã;

III – propiciar o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores;

IV – incentivar a reflexão sobre temas de interesse da comunidade;

V – desenvolver o senso crítico e a responsabilidade social dos estudantes;

VI- o fortalecimento da democracia.

Art. 3º - Para concorrer ao mandato de Vereador Mirim, os (as) alunos (as) interessados (as) deverão preencher os seguintes requisitos:

a) idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos na data das eleições;

b) estar regularmente matriculado (a) em escolas do Município de Tarabai no ato da candidatura;

c) boas notas nas disciplinas cursadas, a critério da equipe gestora da escola;

d) possuir frequência escolar mínima de 75%;

e) não possuir registro de ocorrências graves ou gravíssimas no ato da candidatura;

f) parecer favorável da equipe gestora da escola avalizando a candidatura.

Art. 4º - Serão eleitos até 9 (nove) Vereadores titulares e 9 (nove) Vereadores suplentes.

Art. 5° - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, permitida reeleições, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 6º - Compete aos Vereadores Mirins:

I – participar das sessões da Câmara Mirim;

II – apresentar proposições, indicações e projetos de interesse da comunidade estudantil e da cidade;

III – discutir e votar as matérias em pauta;

IV – participar de atividades de formação cidadã e visitas institucionais promovidas pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, o funcionamento, calendário, critérios de seleção e demais aspectos administrativos do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, AFIXA-SE E CUMPRA-SE

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAÚJO

Diretor do Departamento Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 1825, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

***DISPÕE SOBRE:** "Revoga o parágrafo primeiro do artigo 8º e altera a redação do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.822/2025 e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.822/2025, que institui no Município de Tarabai, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos e formas previstas no artigo 149-A da Constituição da República, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 8.º - São isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL., além das classes serviços públicos/poder público/consumo próprio, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo primeiro – (revogado)

Parágrafo segundo – Ficam isentos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública pessoas com câncer em estágio avançado e pessoas com transtornos do espectro autista com grau elevado e as pessoas com síndrome de downs.

Parágrafo terceiro – Nos casos elencados no parágrafo segundo será necessário a apresentação de laudo médico que atesta a condição do paciente."

Art. 2º – Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.822/2025, que institui no Município de Tarabai, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos e formas previstas no artigo 149-A da Constituição da República, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a publicação."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, AFIXA-SE E CUMPRA-SE

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAÚJO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1826, DE 3 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "*Autoriza o Poder Executivo a criar rubrica orçamentária específica, abrir crédito adicional por decreto e promover a adequação das peças de planejamento orçamentário, e dá outras providências.".*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento vigente, as seguintes rubricas orçamentárias específicas destinada a atender a devolução de sobra de recursos de convênio de Recapeamento objeto do Contrato de Repasse nº 928563/2022.

02 EXECUTIVO
02.09 SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01 Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0007 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
15.451.0007.2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 31.191,44
0.05.81 100.072 Convênio Federal 928563/2022 - Recapeamento 31.191,44

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, por meio de decreto, até o valor de R$ 31.191,44 (Trinta e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior.

§1º - A abertura do crédito correrá por conta do saldo financeiro superavitário do recurso específico, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I da Lei n° 4.320/64.

§2º - O crédito autorizado por esta Lei poderá ser reaberto, nos termos da legislação vigente, no exercício subsequente, se necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento municipal, notadamente no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizando-as com a execução da despesa prevista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, AFIXA-SE E CUMPRA-SE

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAÚJO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA 033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: "*Designação de Servidor Público que especifica e dá outras providências****."***

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle formal, sistemático e contínuo sobre os convênios firmados e a serem firmados com órgãos das esferas federal, estadual e demais instituições;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento da execução, da movimentação financeira e da adequada prestação de contas dos recursos vinculados a tais instrumentos;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de servidor público habilitado para exercer a função de Gestor de Convênios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. João Lucas Albuquerque Silva, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo

de Escriturário "A", para exercer a função de **Gestor de Convênios**, sendo responsável por:

I – Acompanhar a celebração, execução, vigência e encerramento dos convênios firmados pelo Município;

II – Controlar os prazos e obrigações pactuadas;

III – Adotar providências necessárias à execução financeira e administrativa dos instrumentos;

IV – Preparar, organizar e encaminhar as prestações de contas aos órgãos concedentes;

V – Manter atualizadas as informações em sistemas oficiais de gestão de convênios, quando houver;

VI – Emitir relatórios periódicos à Administração Municipal e órgãos de controle interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, AFIXA-SE E CUMPRA-SE

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAÚJO

Diretor do Departamento Municipal de Administração

.....

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO IMPETRADO E RESULTADO ARTÍSTICO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos, nomeados ao final desta ata, se reuniram para análise do recurso apresentado. Segue abaixo o deferimento do mesmo e o resultado artístico FINAL após a fase recursal.

RECURSO ANALISADO:

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS	ITEM 13.2	MÉDIA FINAL
01	PF	Brasileirinho	João do Bomfim Sá		Não	Não	9.0
Análise: Após análise do recurso, a Comissão verificou que os esclarecimentos apresentados sanam as inconsistências apontadas inicialmente. O projeto demonstra conformidade com os critérios do edital e adequada viabilidade técnica e financeira. Confirmou-se sua relevância cultural e alinhamento às diretrizes do edital. Diante disso, não subsistem os motivos da reprovação preliminar. Assim, o recurso é **deferido** e o projeto segue apto à continuidade no processo seletivo.							

RESULTADO ARTÍSTICO FINAL

MÓDULO 02 - FOMENTO Á CIRCULAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS

SELECIONADOS:

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	ITEM 13.2	MÉDIA FINAL
03	PF	Filhos da Ciça - Vermelho	José Roberto dos Santos Barbosa	412.691.568-02	Não	Sim	9.5
01	PF	Cura Social: Menino, Árvore, Leão.	Pedro Lucas dos Santos	506.539.968-96	Sim – Pessoa preta e parda	Não	9.0
04	PF	Retratos em Palavra e Luz: Crônicas Tarabaenses	Caroline Moura da Silva Luz	460.845.948-16	Não	Não	9.0
02	PF	Oficina e Festival de Canto e Dança.	Gilson Ap. dos Santos Silva	421.291.598-77	Sim – Pessoa preta e parda	Não	8.5

MÓDULO 03 - MOSTRAS E FESTIVAIS

SELECIONADO

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	ITEM 13.2	MÉDIA FINAL
01	PF	Brasileirinho	João do Bomfim Sá	267.779.008-45	Não	Não	9.0

DESCLASSIFICADO

MÓDULO 04- CURSOS E OFICINAS

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	ITEM 9.2	MOTIVO
01	PF	Oficina de Teatro	Gilson Ap. Dos Santos Siva	421.291.598-77	Sim – Pessoa preta e parda	Sim	Ítem 6.4- Cada agente cultural/proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 projeto.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

15.1. O agente cultural/proponente selecionado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Tarabai, em até 10 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos:

I- Cópia simples do documento oficial de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal;

II- Comprovantes de endereço do agente cultural/proponente do projeto que comprovem residência em Tarabai. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado;

15.2. A Prefeitura Municipal de Tarabai poderá solicitar aos agentes/proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

LINCOLN CÉSAR FERREIRA PINTO
CPF: 114.766.208-81

MARIA APARECIDA FRUTUOZO DE SOUZA
CPF: 054.343.298-05

THIAGO CARDOSO
CPF: 318.861.338-59

Tarabai, 02 de dezembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal